



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 30 /2021
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Luft.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Canarana/MT, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Art. 5º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda;

Art. 6º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Canarana.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - A esterilização de animais que será executada mediante o programa, levará em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria responsável, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.

Art. 8º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 9º - Deverá ser desencadeado, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 10º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável por esta fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

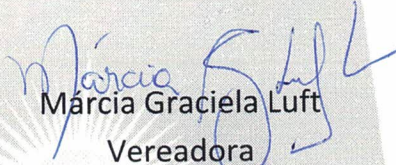
Art. 11 - Facultado ao órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por esse mesmo órgão, a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 12 - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 02 de fevereiro de 2021


Marcia Graciela Luft
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**